



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FISCAL CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FISCAL CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO · Elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA, do sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, através através do sistema betha-sapo, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas. · Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal · Assessoramento ao Sistema de Controle Interno, com todos os índices da despesa de pessoal-Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada, controle dos créditos adicionais e Declaração do Sistema REINF junto a Receita Federal.	MÊS	12



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

02	MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO - Elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA MUNICIPAL, do sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, através do sistema betha-sapo, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas. - Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal - Assessoramento ao Sistema de Controle Interno, com todos os índices da despesa de pessoal- Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada, Controle dos créditos adicionais.	UNID.	1
03	MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÕES DE CONTAS I - Preenchimento do SICONFI - Sistema de informações contábeis e fiscais do setor brasileiro - Preenchimento contas anuais DCA - Anualmente - Preenchimento Relatório de Gestão Fiscal - Preenchimento Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais	MÊS	12

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos,



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir do dia 02 de janeiro de 2023: Início: Imediato Conclusão: 12 (DOZE) meses

7.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Marechal Thaumaturgo - AC, 02 de Janeiro de 2023.

Josinete Rodrigues Ferreira
Diretor Administrativo
Portaria 04/2020



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FISCAL CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo:
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Marechal Thaumaturgo - AC, 02 de Janeiro de 2023.



Josinete Rodrigues Ferreira
Diretor Administrativo
Portaria 04/2020